POLÍTICA DO SISTEMA INTERNO DE DENÚNCIAS GRUPO FCC

Índice

0.	Controlo de versões	3
	Justificação	
	Finalidade	
	Princípios gerais	
	Responsável pelo Sistema	
	Difusão e publicidade	

0. Controlo de versões

Versão	Data	Modificações
1	14 junho 2023	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. Justificação

A Lei 2/2023, de 20 de fevereiro que regula a proteção das pessoas que denunciem violações regulamentares e de luta contra a corrupção, estabelece no seu artigo 5.2(h) que cada entidade obrigada disponha de uma política ou estratégia que detalhe os princípios gerais em matéria do seu Sistema interno de denúncias e de defesa do denunciante e que seja devidamente publicitada a nível interno da entidade ou do organismo.

2. Finalidade

O Conselho de Administração da FCC, em cumprimento do referido Art. 5.2(h) da Ley 2/2023 de 20 de fevereiro formula a presente Política do Sistema Interno de Denúncias do Grupo FCC (doravante, o Sistema), com a finalidade de enunciar os princípios gerais que o constituem.

O Sistema está incluído no Modelo de Cumprimento do Grupo FCC que foi concebido pelo seu Conselho de Administração e é constituído pelas disposições formuladas nesta matéria no Código de Ética e de Conduta, no Manual de Prevenção Penal e nos Procedimentos, respetivos, do Canal de Ética e de Investigação e Resposta do Grupo FCC.

3. Princípios gerais

A presente Política estabelece os seguintes Princípios que constituem o referido Sistema:

- 1. É estabelecido o princípio de proteção dos denunciantes, proibindo expressamente as retaliações contra a sua pessoa, entendendo por tais, quaisquer atos ou omissões que, de forma direta o indireta, representem um tratamento desfavorável que coloque as pessoas alvo destas numa desvantagem específica comparativamente a outra no contexto laboral ou profissional, apenas pela sua condição de denunciante ou por ter feito uma revelação pública.
- 2. O Sistema permite a comunicação no Canal de Ética do Grupo FCC tanto dos incumprimentos do seu Código de Ética e de Conduta como das violações indicadas no Artigo 2 da Lei 2/23.
- 3. O Sistema foi concebido e é gerido de forma segura, garantindo a confidencialidade da identidade do denunciante e dos terceiros mencionados na comunicação assim como das restantes ações e da proteção de dados, impedindo o acesso a pessoas não autorizadas.
- 4. O Sistema permite a apresentação das denúncias tanto por escrito como verbalmente ao responsável pelo Sistema, podendo fazer-se de forma identificada ou anonimamente.

- 5. O Grupo FCC dispõe de um procedimento próprio, integrado no Modelo de Cumprimento da FCC, para gerir de forma eficaz todas as denúncias apresentadas.
- 6. A proteção dos dados pessoais recolhidos e tratados através deste Sistema, é garantida de acordo com a legislação espanhola em vigor nesta matéria.

4. Responsável pelo Sistema

O Conselho de Administração da FCC designa o Compliance Officer corporativo como responsável pela gestão do Sistema.

A sua cessação ou destituição é da responsabilidade do próprio Conselho de Administração.

Esta nomeação será comunicada à Autoridade Administrativa Independente a que se refere a Lei 2/23.

O responsável pelo Sistema irá exercer as suas funções de forma independente e autónoma relativamente aos restantes órgãos da organização, sem receber instruções no desempenho do seu exercício e terá à sua disposição os meios materiais e pessoais necessários ao desempenho das suas funções .

5. Difusão e publicidade

A presente Política será publicada no Website corporativo da FCC e será disponibilizada a todos os funcionários juntamente com o procedimento de gestão do Sistema.

De acordo com o disposto na Lei 2/2023, a organização terá publicado na sua página inicial do seu Website (www.fcc.es), na secção separada e facilmente identificável, um acesso direto ao Canal de Ética.

A FCC divulgará convenientemente a presente Política e o Sistema no seio da sua organização.